

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Modalidade e número de ordem	
19.926.382-0	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 - RPE	
4. Objeto		
<p>Locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo software de gerenciamento e suporte.</p>		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 24/08/2023	
A abertura das propostas será realizada às	09h00 do dia 24/08/2023	
O início da disputa de preços ocorrerá às	09h30 do dia 24/08/2023	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Prazo para impugnação	8. Prazo de Entrega/Instalação
MENOR PREÇO	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação	30 Dias
9. Valor Total Estimado	10. Exclusiva ME/EPP	11. Prazo da Contratação
Sigiloso	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	60 Meses
12. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento		
Agente de Licitação: Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 495/2022-PRES Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5684 (41) 3312-5685	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
13. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://bit.ly/3DtsYIblp1423		
14. Sumário		
1. Objeto	12. Garantia de Execução	
2. Disposições Preliminares	13. Prazo de Vigência	
3. Condições Específicas	14. Recebimento do Objeto	
4. Condições de Participação	15. Retenção de Impostos e Contribuições	
5. Procedimento Licitatório	16. Pagamento e Reajuste	
6. Proposta Comercial	17. Sanções Administrativas	
7. Análise das Propostas e Lances	18. Recursos	
8. Proposta e Documentação de Habilitação	19. Microempresas e Empresas e Pequeno Porte	
9. Exame da Proposta e Habilitação	20. Retenção de Pagamento/Créditos	
10. Critério de Julgamento e Adjudicação	21. Divulgação de Dados Pessoais - LGPD	
11. Contratação	22. Disposições Finais	

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a **Licitação Pública nº 14/2023 – RPE**, pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, visando a contratação de serviços, enunciados na Cláusula 1 – DO OBJETO, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote (único)**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados no site da COHAPAR (www.cohapar.pr.gov.br) e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Especificação Técnica
ANEXO I-B	Termo de Compromisso e de Confidencialidade
ANEXO I-C	Relação de Locais e Endereços para Instalação
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Contrato
MODELO 01	Proposta Comercial
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 03	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
MODELO 04	Modelo de Procuração/Autorização

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para **Locação de Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP)** – modelo “não fiscal” (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo software de gerenciamento, suporte para atendimento as necessidades da Sede e Escritórios Regionais da Cohapar, para até 500 (quinhentos) funcionários, conforme especificações, quantidades, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Financeiros: A despesa poderá correr à conta da dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR, Natureza de Despesas

3390.4003 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Locação de Equipamento, na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou na Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, mediante a disponibilidade de recursos, conforme Informação Orçamentária nº 295/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 296/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 207/2023, e inseridas no processo sigiloso nº 20.734.104-5.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo RPE será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica “www.licitacoes-e.com.br”, opção “acesso identificado”.

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação.

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

2.12. O Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, quando da análise da proposta e documentos de habilitação da melhor classificada, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>).

2.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.14. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização do Contrato serão feitos pelo gestor e fiscal especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e demais documentos pertinentes.

3.4. Havendo a necessidade de fornecimento de bens para a prestação dos serviços a serem executados, não será admitida a cotação de produtos usados, reaproveitados, recauchutados, remanufaturados ou que não sejam novos.

3.5. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.6. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do Contrato dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93,

aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos

da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução do Contrato dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 02**.

4.9. Nos termos dos artigos 139/140 do RILC e Decreto Estadual nº 2485/19:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial, conforme **MODELO 01**, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Total do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;

6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.1.4 Número do Processo Licitatório;

6.1.5 Descrição detalhada dos serviços, quantidades e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no

Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.6 Descrição detalhada dos equipamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, quando for o caso, com a indicação de marca, modelo (quando aplicável), fabricante e procedência, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

6.1.7 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;

6.1.8 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

6.2. Juntamente com a proposta de preço deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Certificação** pela Portaria n.º 595 do INMETRO;
- b) **Homologação** junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- c) **Registro** do equipamento junto a ANATEL;
- d) **Catálogo**, manual ou documento contendo as especificações do REP e SOFTWARE;
- e) **Termo de Compromisso e de Confidencialidade**, conforme modelo do ANEXO I-B do Termo de Referência;
- f) **Declaração**, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.

6.2.1. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão as disposições estipuladas neste Edital.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.12. O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de

classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor classificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante será convocada no “LICITACOES-E”, a critério da Cohapar, para encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Licitante, devidamente justificada, ou a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados no Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

8.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do Anexo II deste Edital.

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

OBSERVAÇÃO: Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

8.6. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

9. DO EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para um dos lotes, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto licitado se dará mediante a assinatura digital do Termo de Contrato entre a COHAPAR e o Licitante vencedor. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas no RILC e no instrumento convocatório.

11.1.1 O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.2. O Termo de Contrato elaborado pela COHAPAR encontra-se em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dele farão parte este instrumento convocatório, seus anexos e a proposta do adjudicatário.

11.3. A assinatura do contrato e eventuais aditivos se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, e, de igual forma, para uma testemunha.

11.3.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

11.4. Na forma do RILC, na hipótese de o ADJUDICATÁRIO se recusar imotivadamente a assinar o Termo de Contrato ou a retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, seguindo-se a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo Licitante adjudicatário, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;

b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

12.2. À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

12.3. Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no subitem 12.1.

12.4. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 2% (dois por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos a CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

12.5. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

12.6. A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação;
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral;
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice);

12.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.8. Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;

- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

12.9. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato dede que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

12.10. Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no subitem 12.9, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no subitem 12.1, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato está discriminado no Termo de Referência (ANEXO I).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço defeituoso ou imprestável, ou que, após avaliação não tenha cumprido os requisitos, devendo a CONTRATADA promover a correção às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

14.2. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do serviço, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, de acordo com sua conveniência.

14.3. A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de execução.

14.4. Caso a cobrança pela prestação se dê por nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, nas hipóteses de subcontratação previamente autorizadas em Edital, esta deverá estar acompanhada das seguintes certidões:

14.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

14.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

14.5. Somente poderá ocorrer a situação acima, se atendida a legislação a respeito do ISSQN.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento das faturas obedecerá às disposições do Termo de Referência e da MINUTA DE CONTRATO.

16.2. O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A não apresentação dos citados documentos determinará a suspensão do prazo para realização do pagamento, o qual somente será retomado com a entrega de toda a documentação exigida.

16.3. Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

16.5. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

16.6. Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

16.7. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

16.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

16.9. A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

16.10. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

16.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.12. Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

16.13. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

16.14. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

16.15. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

17.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

17.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

17.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

17.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

17.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que

tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

17.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

17.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

18.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

18.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A COHAPAR disponibilizará as razões recursais, as contrarrazões e os demais documentos no link constante da capa do presente edital.

19. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

19.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

19.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

19.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

19.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de

outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

19.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

19.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

19.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

19.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 19.7. proceder-se-á da seguinte forma:

19.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

19.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 19.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 19.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

19.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à

condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

19.12. O disposto nos itens 19.9 e 19.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

19.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

19.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

19.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

19.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.16. O tratamento diferenciado previsto para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica aos Microempreendedores Individuais, Beneficiários da Política Nacional de Agricultura Familiar, Cooperativas e Produtor Rural Pessoa Física, por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

20. RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

20.1 O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à Cohapar, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

20.2. Se durante a vigência do contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

20.3. O disposto no subitem anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

20.4. A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

20.5. A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

20.6. Excutida a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

21. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

21.1. O licitante declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

21.2. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

21.3. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

21.4. O licitante fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

21.5. O licitante fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

21.5.1. E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou

instrumentos congêneres;

21.5.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

21.5.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

21.5.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

21.6. O licitante se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. Como condição para assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

22.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário.

22.5. A obtenção do Edital por outros meios que não o indicado no preâmbulo deste Edital impede o controle dos interessados, eximindo a COHAPAR de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

22.6. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Cohapar, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.8. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações- e no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br.

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

22.13. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação e/ou desclassificação do Licitante.

22.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério do Agente de Licitação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem a lisura do procedimento e o caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

22.15. A COHAPAR pode adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento de proposta, sem que caiba às Licitantes qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

22.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.17. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir Licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, nos termos do RILC.

22.18. Excepcionalmente e quando for o caso, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo (art. 85, § 3º - RILC).

22.19. Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Agente de Licitação, com observância do RILC, da Lei nº 13.303/2016, bem como na jurisprudência e doutrina aplicáveis.

22.20. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força do art. 9º do Decreto Estadual 9.360, de 23/04/2018.

22.21. O presente Edital, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

22.22. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

22.23. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

22.24. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.25. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

22.26. Equipe de Apoio: Harisson Guilherme Francoia, Rodrigo Malagurti Di Lascio e Suzana Marie Lino de Oliveira.

22.27. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO**, de empresa especializada na locação de Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo software de gerenciamento, suporte para atendimento as necessidades da Sede e Escritórios Regionais da Cohapar, para até 500 (quinhentos) funcionários, conforme especificações, quantidades, locais e condições estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. Os Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) e Software de Gerenciamento deverão **atender integralmente as exigências da Portaria n.º 671/2021** do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.
- 1.2.1. **O comprovante de registro de ponto do trabalhador deve ser em formato de arquivo eletrônico atendendo todas as exigências da Portaria n.º 671/2021 do MTP.**
- 1.3. Decorridos 12 (doze) meses do período de locação, a propriedade dos Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) será automaticamente transferida a CONTRATANTE, sem custo adicional.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. O objeto da futura contratação é considerado **COMUM**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital e está em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1	1	Locação de Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), para o período de 60 (sessenta) meses com: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento, suporte técnico, para até 500 (quinhentos) funcionários.	15

- 3.1. Os licitantes deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital pertinente ao objeto licitado.

4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo será de 60 (sessenta) meses, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto da futura contratação é considerado **CONTÍNUO**, pois trata-se de necessidade permanente da administração.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6.1. Em 2010 a Cohapar adquiriu 15 (quinze) Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) para controle de frequência dos funcionários da Sede e Escritório Regionais. Os equipamentos permaneceram em funcionamento por mais de 10 (dez) anos, sendo mantidos nesse período contratos de manutenção com a fabricante dos mesmos.
- 6.2. No exercício de 2022, após consulta a fabricante quanto ao interesse na formalização de novo contrato de manutenção, a empresa informou que os equipamentos estão há muito tempo fora de linha e não possuem mais peças de reposição para atendimento a necessidade.
- 6.3. Nesse sentido, considerando o tempo de aquisição e funcionamento dos relógios, a falta de peças para manutenção e a necessidade permanente de controle de frequência dos funcionários, bem como o atendimento as legislações vigentes, verifica-se necessária à realização de licitação para fornecimento de novos equipamentos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 7.1. Consiste na formalização de contrato para fornecimento de 15 (quinze) Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento, suporte técnico, para até 500 (quinhentos) funcionários, para o período de 60 (sessenta) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Nomear o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2. Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para os objetos contratados;
- 8.3. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;
- 8.4. Promover a instrução processual, remeter o processo à análise contábil e jurídica, previamente ao encaminhamento à Unidade competente para autorizar a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- 8.5. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- 8.6. Identificar necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- 8.7. Atestar a plena execução do objeto contratado;
- 8.8. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.2. Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas

Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho e demais normas legais, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

- 9.3. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COHAPAR;
- 9.4. Zelar pela plena total e perfeita execução do objeto contratado;
- 9.5. Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 9.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 9.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;
- 9.12. Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas às informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.14. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 9.15. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência, no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software e Segurança da Informação;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação para o objeto.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade ao Edital de Licitação e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

12.2.1. O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;

12.2.2. Discriminação do objeto fornecido;

12.2.3. Volume ou quantidade do objeto fornecido;

12.2.4. Período de fornecimento;

12.2.5. Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente *“atende/eu satisfatoriamente ao contrato”* ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.

12.3. Será admitido o somatório de atestados.

12.4. Não serão aceitos atestados com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

12.5. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

13. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 13.1. Será admitida a participação de empresas estabelecidas no Brasil cujo ramo de negócio seja pertinente ao objeto desta licitação, desde que atendam integralmente a todos os requisitos estabelecidos neste edital.
- 13.2. A PROPONENTE deverá apresentar proposta conforme **MODELO 01** do edital;
- 13.3. A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato, mediante assinatura e entrega junto a proposta comercial, do TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE – ANEXO I-B do Termo de Referência.
- 13.4. O Agente de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias;
- 13.5. A PROPONENTE é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto;
- 13.6. Todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste Edital, tais como transporte, impostos, fretes, seguros, carga e descarga serão suportados pela PROPONENTE.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais e endereços constantes no ANEXO I-C em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

15. DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

- 15.1. A CONTRATADA deverá fornecer o software de gerenciamento dos equipamentos configura e operacional **em ambiente de nuvem (cloud)**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 15.2. O software deverá ser integrado ao ERP da CONTRATANTE, sistema TOTVS PROTHEUS;
- 15.3. Deverá atender as especificações mínimas conforme ANEXO I-A;

16. DO SUPORTE E ATENDIMENTO

16.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento/suporte técnico de segunda à sexta-feira das 8h00min as 18h00min, por telefone e e-mail sem prejuízo a demais meios de comunicação.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao agente competente da área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;
- 17.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato será de um representante da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de pessoal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- 17.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por instrumento próprio do CONTRATANTE;
- 17.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação do fornecimento, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 17.5. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes colaboradores:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
Gestor	Ney José Gilberto Maieski Filho	Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT
Fiscal	Suzana Maria Lino de Oliveira	Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP

18. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Trata-se de procedimento licitatório, pelo Rito Procedimental similar ao da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica – RPE, com o critério de menor preço para julgamento e classificação da proposta, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência e Edital.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O preço máximo da licitação será mantido em sigilo conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.
- 20.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês;
- 20.3. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 20.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.
- 20.5. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.
- 20.6. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.
- 20.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 20.8. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.
- 20.9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO HARDWARE

1. Estar de acordo com as especificações da Portaria/MTE n. 671/2021;
2. Estar certificado pela Portaria n. 595 do INMETRO e homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;
3. Possuir registro do equipamento junto a ANATEL;
4. Possuir capacidade de retenção dos dados gravados na MRP de forma permanente e que não possibilite serem apagados, sobrescritos ou alterados, direta ou indiretamente;
5. Possuir capacidade de armazenar na MRP – Memória de Registro Permanente, não inferior a 10 milhões de registros;
6. Possuir capacidade de armazenar na MT – Memória de Trabalho, superior a 10.000 usuários cadastrados;
7. Possuir interface de comunicação Ethernet 10/100Mbps, nativa, não sendo aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
8. Possuir duas portas USB padrão 2.0, sendo uma a porta para o uso fiscal e outra para importação e exportação de dados - não fiscal;
9. Possuir display de LCD gráfico, colorido, resistivo e sensível ao toque;
10. Possuir menu de funções e configuração com acesso protegido por senha programável pelo usuário e/ou identificação por digital e/ou cartão de proximidade;
11. Permitir a marcação do ponto pelo teclado numérico digital incorporado ao display, através da digitação do número da matrícula e/ou senha;
12. Possuir teclado alfabético que possibilite a inicialização e configuração do equipamento, bem como o cadastramento do usuário diretamente no equipamento, com acesso protegido por senha;
13. Possuir leitor Biométrico do tipo ótico, com resolução mínima de 500 DPI;
14. Possuir capacidade mínima de 10.000 biometrias ativas;
15. Possuir capacidade de armazenamento mínima de 10 digitais por usuário ativo no equipamento, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
16. Possibilitar a leitura/identificação da digital em diferentes ângulos de leitura;

17. Permitir o reconhecimento do usuário automaticamente, apenas com o reconhecimento da digital posicionada no sensor, sem pré-identificação ou confirmação através de crachás e/ou senhas;
18. Possuir tempo de identificação / reconhecimento da digital em tempo inferior a 1,30 segundos;
19. Permitir o cadastramento das digitais diretamente no equipamento;
20. Permitir o download e/ou upload das digitais dos funcionários, via rede e/ou diretamente entre equipamentos via USB;
21. Possuir leitor de cartões de proximidade;
22. Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 a 50°C;
23. Possuir alimentação através de fonte externa de 60 Hz, 110-220 V, bi-Volt automática;
24. Possuir sistema de no-break, integrado ao gabinete, que permita o funcionamento do equipamento em caso de falta de energia elétrica por até 4 (quatro) horas de operação;
25. Possuir calendário interno perpétuo;
26. Permitir programação de horário de verão via software e/ou diretamente no equipamento através do menu de funções com acesso protegido por senha;
27. Possuir relógio de alta precisão com desvio máximo de 5ppm ou 3 minutos ao ano;
28. Possuir mecanismo de assinatura digital nos documentos fiscais, no RIM – Relação Instantânea de Marcações e na AFD – auditoria;
29. Possuir sistema de segurança para a comunicação de dados, impedindo que um software não autorizado se comunique com o equipamento;
30. Permita a exportação de dados das marcações de ponto por meio de software usando a conexão de rede e/ou através da porta USB via pendrive;
31. Trabalhar em modo off-line e/ou on-line; - Possuir indicações funcionais sonoras e luminosas configuráveis;
32. Bateria interna que garanta o funcionamento do relógio interno do equipamento por no mínimo 1440 horas;
33. Possuir sistema de segurança que bloqueia o equipamento e acesso aos dados em caso de abertura e/ou tentativa de violação;
34. Fabricação nacional com sistema operacional no idioma português (BR);

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SOFTWARE

1. Sistema em nuvem - pode ser acessado de qualquer lugar;
2. Alta disponibilidade – acesso a qualquer momento;
3. Sem necessidade de instalação – uso em navegadores em diversos aparelhos (tablet, smartphone, notebook e desktops)
4. Diferentes plataformas – pode ser acessado pelo browser em outros sistemas operacionais tais como Linux e mac OS
5. Segurança no armazenamento das informações de ponto e arquivos (anexos - atestados)
6. Transparência e segurança no sistema de ponto - funcionários podem ou não participar do processo
7. APP Mobile: funciona em sistema Android (5.0 ou superior) e iOS (11 ou superior).
8. Aderente às Portarias 671/2021 do MTE
9. O comprovante de registro de ponto do trabalhador deve ser em formato de arquivo eletrônico;
10. O arquivo deve ter o formato Portable Document Format - PDF e ser assinado eletronicamente conforme art. 87 e art. 88;
11. O arquivo deve ser disponibilizado, por meio do software, acesso ao comprovante após cada marcação e deve possibilitar a extração, pelo empregado, dos comprovantes de registro de ponto das marcações realizadas, no mínimo, nas últimas quarenta e oito horas.
12. Integração completa com os REPs, rede, ou pen-drive para leitura das marcações e sincronização dos funcionários
13. Integração completa com os REPs de qualquer fabricante homologados pelo MTE e Inmetro através do arquivo AFD
14. Controle de permissões por operador (funcionalidades, empresas, departamentos, leitura/escrita, etc)
15. Definição do layout de exportação totalmente personalizado que se adequa a qualquer sistema de folha de pagamento
16. Sistema de auditoria, com a rastreabilidade de ações por usuário, data e hora
17. Flexibilização e controle individual do banco de horas por funcionários
18. Alertas gerenciais configuráveis para divergências no cartão de ponto
19. Permite utilização com multi-empresa (vários CNPJs)

20. Cadastro de biometria pelo REP ou pelo acesso Web
21. Geração de arquivos fiscais (AFDT e ACJEF)
22. Impressão do espelho de ponto conforme portaria 671
23. Gerar os relatórios nos formatos PDF e planilha CSV
24. Opções de dia compensado, almoço livre e neutro
25. Horário de fechamento noturno e jornadas estendidas (24h)
26. Tolerâncias de cálculo seguem por padrão o Art 58 da CLT e podem ser ajustadas
27. Separa horas diurnas e noturnas
28. Escalas semanais, cíclicas ou mensais
29. Banco de horas - fechamento automático periódico do banco de horas
30. Calcula extras Interjornada
31. Controle de extras normais, noturnas, intervalo
32. Configuração das faixas de extra com percentuais diferentes ou tratativa diferente (banco vs folha)
33. Personalização das colunas que são utilizadas por cada cliente totalmente flexível
34. Opção de personalizar o período de adicional noturno diferente do padrão (22h às 5h)
35. Banco de horas configurável por funcionário
36. Compensação de horas diária, semanal e mensal
37. Jornada noturna: define se deseja separar as horas após meia noite no caso de domingo ou feriado
38. Configurar determinado número de dia de folgas na semana
39. Noturno estendido (súmula 60 do TST)
40. Feriados restritos a empresa, departamento ou horários • Feriados que se repetem todo ano
41. Interface simples para configuração mensal - jornadas vs funcionários a cada dia
42. Incluir intervalo no adicional noturno
43. Todas as ações são realizadas em um único lugar
44. Cálculos realizados em tempo real
45. Opção de personalização das colunas a serem exibidas e impressas
46. Lançamento de abonos e ajustes de horas trabalhadas em determinado dia para determinado funcionário
47. Personalização das justificativas que podem ser lançadas

48. Alertas configuráveis
 49. Ponto diário - traz todos os funcionários em determinado dia para fazer a apuração
 50. Fluxo de aprovações: podem ser configurados diferentes fluxos de aprovações para solicitações dos funcionários
 51. Pode-se definir se o funcionário tem ou não acesso ao seu próprio cartão de ponto, solicitar ajustes e justificativas
 52. As aprovações podem ser feitas por uma ou mais pessoas
 53. O gerente pode através do App ou pelo acesso Web aceitar ou rejeitar as solicitações do funcionário
 54. Alterações em massa de diversos parâmetros e cadastros
 55. Permite escolher se multiplica as horas pelo percentual de extra
 56. Controle de horas DSR
 57. Opção para incluir feriados como descanso remunerado • Importação do cadastro de funcionários através de planilha
 58. Arquivamento dos cálculos após o término do fechamento mensal para maior segurança
 59. Cartão de Ponto
 60. Espelho de Ponto
 61. Ponto Diário
 62. Relatório de absentismo
 63. Relatório de inconsistências
 64. Relatório de extrato por período
 65. Relatórios cadastrais diversos (empresas, funcionários, cargos, departamentos, centros de custo
 66. Modo quiosque
 67. Indicadores do mês do funcionário (totais) na tela do App
 68. Marcações do dia 3.3.
-

ANEXO I-B

TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas decorrentes da presente Licitação realizada pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada relacionada à tecnologia descrita, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

“Avaliação” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a) Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b) Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c) Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-C

RELAÇÃO DE LOCAIS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Cidade	Endereço	Qtd. de Equipamentos
Curitiba	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, 82530-195	3
Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, 86800-070	1
Cascavel	Rua São Paulo, 1317, Centro, 85801-020	1
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, Campo Mourão-PR, 87303-130	1
Cornélio Procopio	Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro, 86300-000	1
Francisco Beltrão	R. Pernambuco 434, Centro, 85601-300	1
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941, Centro, 85010-260	1
Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, 86020-350	1
Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, 87030-010	1
Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro, 84010-150	1
Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763 sala 40, Centro, 87701-000	1
Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816, Centro, 87502-020	1
União da Vitória	Rua Doutor Cruz Machado, 493, Edifício Office Center - 2º Andar, Centro, 84600-175	1

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação a seguir relacionados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato** social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, caso não seja apresentado no ato do credenciamento;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o item 1 acima não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item 1 acima, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará por meio da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto.

3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;
- b) Discriminação do objeto fornecido;
- c) Volume ou quantidade do objeto fornecido;
- d) Período de fornecimento;
- e) Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.

3.1.2. Será admitido o somatório de atestados.

3.1.3. Não serão aceitos atestados com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

3.1.4. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

4.3.1. Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo não circulante), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$$LG = (\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}) / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}), \text{ devendo ser maior ou igual a } 1;$$

Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$$LC = \text{Ativo Circulante (AC)} / \text{Passivo Circulante (PC)}, \text{ devendo ser maior ou igual a } 1;$$

Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \text{Ativo Total (AT)} / (\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Não Circulante (PNC)}), \text{ devendo ser maior ou igual a } 1.$$

OBSERVAÇÕES

1. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal de grande circulação; ou
- Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas).

Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

3. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5. DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

5.2. Declaração de Enquadramento ME/EPP, conforme **MODELO 03** (*quando for o caso*).

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site

<http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

- a.1) O referido certificado deverá ser expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação.
- 6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.
- 6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.
- 6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Presidente da Comissão/Coordenador da Disputa providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.
- 6.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
3ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
4ª	- VALOR CONTRATUAL
5ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
6ª	- RECURSOS FINANCEIROS
7ª	- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO
8ª	- SUPORTE E ATENDIMENTO
9ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11ª	- REAJUSTE
12ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
13ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
14ª	- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
15ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
16ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
17ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
18ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19ª	- ANTICORRUPÇÃO
20ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
21ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
22ª	- CASOS OMISSOS
23ª	- DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD
24ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
25ª	FORO
ANEXO I	RELAÇÃO DE LOCAIS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº **0000/CONT/2023** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXXXXX** / **XXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2023, de 00/00/2023, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 - RPE**, Processo nº 19.926.382-0, proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2023, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP)** – modelo “não fiscal” (sem impressora), com instalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo software de gerenciamento, suporte para atendimento das necessidades da Sede e Escritórios Regionais da Cohapar, para até 500 (quinhentos) funcionários, em conformidade com as especificações e condições descritas no Edital e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) e Software de Gerenciamento deverão atender integralmente as exigências da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Parágrafo Segundo: O comprovante de registro de ponto do trabalhador deve ser em formato de arquivo eletrônico atendendo todas as exigências da Portaria n.º 671/2021 do MTP.

Parágrafo Terceiro: Decorridos 12 (doze) meses do período de locação, a propriedade dos Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) será automaticamente transferida a CONTRATANTE, sem custo adicional.

Parágrafo Quarto: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 14/2023 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos nos locais e endereços constantes no ANEXO I deste contrato, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pela locação dos equipamentos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Locação de Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), para o período de 60 (sessenta) meses com: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento, suporte técnico, para até 500 (quinhentos) funcionários.		15	
VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)			

Parágrafo Único: Todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, tais como transporte, impostos, fretes, seguros, carga e descarga serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da BENEFICIÁRIA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Sétimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Oitavo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Nono: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da otação Orçamentária 6774.16122426.491 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.4003 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – Locação de Equipamento, na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou na Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências, mediante a disponibilidade de recursos, conforme Informação Orçamentária nº 295/2023. Foram emitidas a Informação Orçamentária nº 296/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido – DAD nº 207/2023, e inseridas no processo sigiloso nº 20.734.104-5

CLÁUSULA SÉTIMA – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer o software de gerenciamento dos equipamentos configura e operacional em ambiente de nuvem (cloud), em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: O software deverá ser integrado ao ERP da CONTRATANTE, sistema TOTVS PROTHEUS, e atender as especificações mínimas discriminadas no ANEXO I-A do edital.

CLÁUSULA OITAVA – SUPORTE E ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar atendimento/suporte técnico de segunda à sexta-feira das 8h00min as 18h00min, por telefone e e-mail sem prejuízo a demais meios de comunicação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- b) Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação

correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho e demais normas legais, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

- c) Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COHAPAR;
- d) Zelar pela plena total e perfeita execução do objeto contratado;
- e) Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- f) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE, quando for o caso;
- j) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação/prestação de serviços;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;
- l) Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- m) Guardar sigilo sobre todas às informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- o) Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, conforme especificado neste Termo de Referência, no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software e Segurança da Informação;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Quarta: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da CONTRATADA com outrém, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para o objeto contratado;
- c) Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;
- d) Promover a instrução processual, remeter o processo à análise contábil e jurídica, previamente ao encaminhamento à Unidade competente para autorizar a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- e) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- f) Identificar necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- g) Atestar a plena execução do objeto contratado;
- h) Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

Parágrafo Único: O gestor e o fiscal serão os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, gestão e fiscalização de serviços, acompanhamento de pagamento e de prestar relatórios sobre a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no

período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

Onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à COHAPAR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, independentemente de notificação, uma das modalidades de garantia previstas no RILC e que atenda as seguintes exigências, dentre outras:

- a) garantia no valor de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e;
- b) prazo de vigência correspondente à prevista no contrato, acrescida de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: À CONTRATADA caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo modificações contratuais de prazo ou valor, a complementação da garantia pela CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da formalização do instrumento respectivo, mantidas as condições estabelecidas no *caput*.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento), estando autorizada a COHAPAR a promover a retenção preventiva de valores a serem pagos à CONTRATADA, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, sendo vedada cláusula de ressalva neste sentido.

Parágrafo Quinto: A apólice de Seguro-Garantia deve prever:

- a) o atendimento das disposições insertas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022;
- b) englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA (tomadora);
- c) contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA (tomadora) em relação ao objeto da contratação.
- d) prever o atendimento do contrato como condição geral.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: número completo do contrato a que se vincula e, quando se tratar de aditamento, o número do aditivo; objeto; nome e número do CNPJ do SEGURADO (COHAPAR); nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora); nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

Parágrafo Sexto: A garantia de execução prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e expedição do termo de recebimento definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia;
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a execução do contrato desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais, pago todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento do contrato, observada a legislação e, sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 662, de 11/04/2022 e seus Anexos.

Parágrafo Nono: Nas hipóteses de redução da garantia de execução ou de extinção tratadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá prestar nova garantia, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da locação e dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

FUNÇÃO	NOME	SETOR
Gestor	Ney José Gilberto Maieski Filho	Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT
Fiscal	Suzana Maria Lino de Oliveira	Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP

Parágrafo Segundo: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O fiscal e gestor deverão indicar, via email, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;
- Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indicou os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam

promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à

COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;

- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à

CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n. 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou

assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

ANEXO I DO CONTRATO N° 0000/2023

**RELAÇÃO DE LOCAIS E ENDEREÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS**

Cidade	Endereço	Qtd. de Equipamentos
Curitiba	Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, 82530-195	3
Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, 86800-070	1
Cascavel	Rua São Paulo, 1317, Centro, 85801-020	1
Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro, Campo Mourão-PR, 87303-130	1
Cornélio Procopio	Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro, 86300-000	1
Francisco Beltrão	R. Pernambuco 434, Centro, 85601-300	1
Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941, Centro, 85010-260	1
Londrina	Rua Tupi, 582, Centro, 86020-350	1
Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro, 87030-010	1
Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro, 84010-150	1
Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763 sala 40, Centro, 87701-000	1
Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816, Centro, 87502-020	1
União da Vitória	Rua Doutor Cruz Machado, 493, Edifício Office Center - 2º Andar, Centro, 84600-175	1

MODELO 01

PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 – RPE

A empresa, abaixo qualificada, representada por, abaixo assinado, apresenta proposta para locação de Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), como segue:

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)
Locação de Registradores de Eletrônicos de Ponto (REP) – modelo “não fiscal” (sem impressora), para o período de 60 (sessenta) meses com: instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento, suporte técnico, para até 500 (quinhentos) funcionários.		15	
VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)			

1. Declaramos que os Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) atendem integralmente as exigências da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

2. Declaramos que decorridos 12 (doze) meses do período de locação, a propriedade dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) será automaticamente transferida a CONTRATANTE, sem custo adicional.

3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

4. A empresa examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.

5. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR.

Representante Legal	
CPF	
Razão Social	
CNPJ	

Endereço		
Telefone		
Telefone celular		
e-mail		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

Obs.: Caso o contrato social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos.

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 – RPE

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- ✓ que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- ✓ que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- ✓ que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- ✓ que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- ✓ sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- ✓ que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- ✓ que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- ✓ que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- ✓ que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- ✓ que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;
- ✓ que dispõe dos equipamentos mínimos necessários para a execução dos serviços;
- ✓ que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- ✓ que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- ✓ que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio

ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

- ✓ que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 - RPE

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 14/2023 - RPE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **ou** empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

MODELO 04

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº, em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº
14/2023 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALRPELOCACAOREGISTRADORES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 28/07/2023 09:11.

Inserido ao protocolo **19.926.382-0** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 28/07/2023 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f4799dade6498807e77c85d2195a3c1d.